

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — Repower/EUIPO — repowermap.org (REPOWER)

(Processo T-842/16) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração da nulidade — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca nominativa REPOWER — Causa de nulidade absoluta — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 94.º do Regulamento 2017/1001]»]

(2021/C 242/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Repower AG (Brusio, Suíça) (representantes: R. Kunz-Hallstein e H. Kunz-Hallstein, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carrillo e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO interveniente no Tribunal Geral: repowermap.org (Berna, Suíça) (representantes: P. González-Bueno Catalán de Ocón e W. Sakulin, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de setembro de 2016 (processo R 2311/2014-5), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a repowermap.org e a Repower.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 26 de setembro de 2016 (processo R 2311/2014-5), na parte em que deferiu o pedido de declaração de nulidade relativamente a condutas acústicas pertencentes à classe 9.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Repower AG suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas incorridas pelo EUIPO e pela repowermap.org.

⁽¹⁾ JO C 38, de 6.2.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — repowermap.org/EUIPO — Repower (REPOWER)

(Processo T-872/16) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca nominativa REPOWER — Causa de nulidade absoluta — Caráter descritivo — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Direito de ser ouvido — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 94.º do Regulamento 2017/1001) — Liberdade de expressão»]

(2021/C 242/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: repowermap.org (Berna, Suíça) (representantes: P. González-Bueno Catalán de Ocón e W. Sakulin, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carrillo e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Repower AG (Brusio, Suíça) (representantes: R. Kunz-Hallstein e H. Kunz-Hallstein, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de setembro de 2016 (processo R 2311/2014-5), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a repowermap.org e a Repower.

Dispositivo

1) A Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 26 de setembro de 2016 (processo R 2311/2014-5) é reformada no sentido de que é declarada a nulidade da marca controvertida para os seguintes serviços:

- classe 37: «serviços relativos a sistemas de aquecimento»;
- classe 42: «serviços do domínio científico, bem como serviços de pesquisa e desenvolvimento referentes; análises e pesquisas industriais».

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) A repowermap.org suportará, além das suas próprias despesas, as do EUIPO e da Repower AG.

⁽¹⁾ JO C 30, de 30.1.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de abril de 2021 — RQ/Comissão

(Processo T-29/17 RENV) ⁽¹⁾

(«Função Pública — Funcionários — Diretor-geral do OLAF — Decisão de levantamento da imunidade de jurisdição do recorrente — Dever de fundamentação — Deveres de assistência e de diligência — Confiança legítima — Presunção de inocência — Princípio da boa administração»)

(2021/C 242/22)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: RQ (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Banks, J.-P. Keppenne e J. Baquero Cruz, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 270.º TFUE com vista à anulação da Decisão C (2016) 1449 final da Comissão, de 2 de março de 2016, relativa a um pedido de levantamento da imunidade de jurisdição do recorrente.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) RQ é condenado a suportar a totalidade das despesas, incluindo as relativas ao processo T-29/17 e ao processo C-831/18 P.

⁽¹⁾ JO C 95, de 27.3.2017.